

LEI Nº 1.897/ 94

AUTORIZA A DOAÇÃO DE IMÓVEL A UNIÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Muriaé, por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar à União Federal, tendo como beneficiário o Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, uma área de terreno de 1.258,60m² assim descrita:

a) um terreno vago, caracterizado como lote nº 03 da quadra “c”, no loteamento denominado “Chácara da Gávea”, nesta cidade, medindo 16,50m de frente para a Rua Elídio Guarçoni, lado direito com ângulo de 90° com uma extensão de 25,50m, onde confronta com a Imobiliária Chácara da Gávea, lado esquerdo também com ângulo de 90° com uma extensão de 18,50m, confrontado com a Igreja Evangélica do Reino de Deus e fundos com 17,90m na confrontação com José Areal, perfazendo um total de 365,00m²;

b) um outro terreno vago, caracterizado como lote nº 04, da quadra “L”, medindo 12,50m de extensão para o prolongamento da Av. Constantino Pinto, lado direito com ângulo de 90°, com uma extensão de 19,50m, com ângulo de 233° para o lado direito, com uma extensão de 10,80m, confrontando com Adalberto Soares Magalhães, lado esquerdo com um ângulo de 90° com uma extensão de 25,50m com um ângulo de 230,30° para o lado direito, com uma extensão de 15,30m, confrontando com José Areal, terreno este de formato irregular e que perfaz uma área de 449,90m²;

c) um outro terreno vago, no mesmo loteamento, caracterizado como lote nº 06 da quadra “L” medindo 16,60m de frente para a Rua Dr. Evaristo de Carvalho, lado direito com um ângulo de 121° com uma extensão de 20,30m, confrontando com Lea dos Santos, lado esquerdo com uma extensão de 16,00m confrontando com o prolongamento da Av. Constantino Pinto e fundos, numa extensão de 15,30m, confrontando com a Imobiliária Chácara da Gávea, com um ângulo de 165° numa extensão de 17,90m confrontando com José Areal, terreno este de formato irregular, com área de 447,80m².

Art. 2º - Nos imóveis acima descritos a donatária construirá a sede própria da junta de conciliação e julgamento.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a assinar escritura de doação do referido imóvel.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotação própria constante em orçamento.

Art. 5º - Não se cumprindo o objetivo da doação no prazo de 4 (quatro) anos a contar da data aprovação desta Lei ou se for dada destinação diversa, efetuar-se-á a reversão do imóvel ao domínio do Município.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém. Muriaé, aos 07 de dezembro de 1994.

Paulo de Oliveira Carvalho
Prefeito Municipal de Muriaé